

**PORTARIA nº 095/2018**

Cria e designa Comissão Especial de Planejamento de Segurança.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de proteção aos profissionais inscritos, funcionários e demais frequentadores das dependências da autarquia;

Considerando a imprescindibilidade de proteção dos bens e documentos constantes da Autarquia Federal;

Considerando a responsabilidade do Gestor Público sobre o patrimônio a ele confiado (art. 74, parágrafo 1º da Constituição Federal/1988);

Considerando a necessidade de customização das soluções de segurança patrimonial a serem implementadas;

Considerando a necessidade de adequação do modelo de segurança ao arcabouço legal vigente nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo aspectos cíveis e trabalhistas. (Lei Estadual 15435/2005).

RESOLVE:

Art.1º- Ficam designados os servidores Plínio Pereira da Silva, Guilherme Cesar Casagrande e Gustavo Dias Temponi de Sá para comporem a Comissão Especial de Planejamento de Segurança.

Art.2º- A Comissão designada no artigo anterior tem como principal objetivo garantir a segurança das pessoas e dos bens públicos no âmbito da Sede e das Delegacia Regionais do CRO-MG.

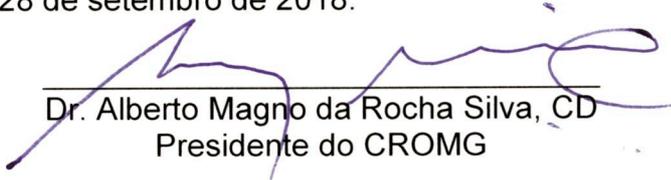
Art.3º- A Comissão nomeada por esta Portaria, tem como principais atribuições avaliar a segurança das pessoas e dos bens no âmbito da Sede do CRO-MG e de suas Delegacias, descrever as possibilidades e indicações quanto ao monitoramento das câmeras, proceder ainda, com a indicação de pessoas para tanto, dispor sobre a necessidade ou não de instalações de câmeras nos respectivos ambientes, identificar estratégias para garantir a segurança dos bens ora tutelados, assim como traçar estratégias, avaliação e identificação de tecnologias para melhor alcançar o objetivo ora almejado.

Art.4º- Ao final deverá a presente comissão apresentar Relatório substanciado de maneira a permitir a elaboração de termo de referência nos moldes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.5º- Deverá a Comissão Especial de Planejamento de Segurança observar em suas atuações as normas vigentes e aplicáveis quanto ao objeto do presente ato.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.


Dr. Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente do CROMG